Docusign Envelope ID: 5CC2BFB0-FD2C-467E-A4FF-A6B82D2E3925

PUBLICIDADE LEGAL

QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS

DATA, HORA E LOCAL: 16 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Quantum Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP: 04530-001 ("Companhia"), por meio de videoconferência. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404"), por conta da presença de todos os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: Daniel Araujo do Pinho; e Secretário: Wiliam Yuzo Akamine. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, no montante total de R$ 36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil reais), mediante a emissão de 36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentas mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação ("Aumento de Capital"), (ii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **DELIBERAÇÕES**: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral aprovou: **(i)** o Aumento de Capital, totalmente subscrito pela acionista Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações, cuja integralização, em moeda corrente nacional, realizada na presente data, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I). Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R$ 174.712.183,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), representado por 174.712.183 (cento e setenta e quatro milhões, setecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R$ 210.912.183,00 (duzentos e dez milhões, novecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), representado por 210.912.183 (duzentas e dez milhões, novecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Fica consignada a renúncia expressa do respectivo direito de preferência à subscrição e integralização do Sr. Marcos Pinto Almeida. **(ii)** a alteração do *caput* do artigo 5º, em função do Aumento de Capital, que passa a vigorar conforme redação abaixo: *"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 210.912.183,00 (duzentos e dez milhões, novecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), dividido em 210.912.183 (duzentas e dez milhões, novecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas."* **(iii)** em função das deliberações acima, o estatuto social da Companhia é consolidado, conforme Anexo II. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário para formalizar as deliberações acima. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA**: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata na forma de sumário que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **ASSINATURAS**: Daniel Araujo do Pinho, **Presidente**; Wiliam Yuzo Akamine, **Secretário**; Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Marcos Pinto Almeida, ambos **Acionistas**. *Certifica-se que a presente é cópia corresponde à original lavrado em Livro próprio.* São Paulo, 16 de dezembro de 2024. **Mesa:Daniel Araujo do Pinho - Presidente, Wiliam Yuzo Akamine - Secretário.** JUCESP nº 470.114/24-1 em 27/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A companhia tem a denominação de **QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II: OBJETO SOCIAL:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social (i) deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo e cuja atividade esteja relacionada ao ramo de energia elétrica, inclusive, mas não limitado a concessionárias de transmissão de energia elétrica; (ii) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, (i) gestão de serviços jurídicos, e (j) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (iii) a prestação de serviços de engenharia elétrica, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a gestão de propostas, projetos e gestão de obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (iv) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (v) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática. **CAPÍTULO III: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 210.912.183,00 (duzentos e dez milhões, novecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), dividido em 210.912.183 (duzentas e dez milhões, novecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuirem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Sexto - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas. **CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por um Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis, mediante notificação entregue aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Companhia somente se instalarão com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de todas as ações, votantes ou não votantes, representativas do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11 deste Estatuto. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, inclusive, é da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação de acionistas que representem 5% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, deliberação das seguintes matérias: (a) criação de nova classe de ações; (b) aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; (c) transformação, fusão, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, cisão da Companhia e a incorporação de todas ou parte de suas ações ao capital de outra sociedade, se houver, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (j) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (k) aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos e indiretos, administradores e funcionários, ou seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; (l) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (m) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aumento ou redução do capital social (salvo para aumento por meio de capitalização de reservas ou em qualquer caso que a lei exigir, ou, ainda, em decorrência da conversão de debêntures cuja emissão tenha sido aprovada conforme letra "p" deste artigo), desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; (n) fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e do Conselho Fiscal e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; (o) liquidação e dissolução da Companhia (incluindo a eleição do liquidante, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação); (p) emissão de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra de ações; (q) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (r) obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (s) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Diretoria da Companhia; e (t) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia. **CAPÍTULO V: ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros. Artigo 11 - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 12 - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício. acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado. Artigo 13 - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 14 - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por (a) um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, e (b) um único Diretor ou procurador, sem a necessidade de autorização expressa da Diretoria, nos casos de correspondência, notificações e/ou cadastros que não crie obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando à bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. **CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL:** Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos peal Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Artigo 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. **CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL:** Artigo 18 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: i. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. Artigo 20 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 21 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **CAPÍTULO VII: DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO:** Artigo 22 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. **CAPÍTULO VIII: ARBITRAGEM:** Artigo 23 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) o tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (e) a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (f) cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (g) o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (h) o laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 24 - Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto 2016, conforme alterada de tempos em tempos. Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A

CNPJ nº 43.076.702/0001-61 - NIRE MATRIZ nº 35300036824

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Prodam-SP/SA convoca os acionistas da Empresa para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária,** sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo art. 124, §2º, da Lei nº 6.404/76, no **dia 16 de janeiro de 2025, às 10h**, por meio da Plataforma TEAMS ("Plataforma Digital"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: **1) Alteração da composição dos membros do Conselho de Administração; 2) Outros assuntos de interesse da empresa;** A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual o acionista deverá enviar a solicitação de participação à Companhia para o e-mail governancacorporativa@prodam.sp.gov.br, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias antes da sua realização, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem sua condição, para encaminhamento do link da Assembleia.

São Paulo, 03 de janeiro de 2025

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Presidente do Conselho de Administração
PRODAM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DOS POÇOS DE MONITORAMENTO NA ÁREA INTERNA DO ATERRO SANITÁRIO E DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS (RIO JAGUARI) EM ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEDREIRA-SP.

Tendo em vista a transferência de propriedade e responsabilidade do aterro sanitário do SAAE para a prefeitura, fica REVOGADO o processo licitatório ao todo. O ato de revogação tem base legal no caput do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica aberto o prazo recursal na forma do disposto no artigo 71, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedreira (SP), 06 de Janeiro de 2025.
Leonardo Selingardi - Diretor Geral Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 001/2025 **- OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÓPRIOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 22 de janeiro de 2025, às 09:00 horas. Disponível no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Agente de Contratação.

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O **CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL** associação civil de direito público, comunica aos interessados se encontra em aberto o Pregão Presencial nº 001/2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas** para 13 (treze) entes consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no termo de referência, com sessão agendada para dia **21/01/2025 às 08:00** na sala de Reuniões do Consorcio Intermunicipal de Birigui - CIMSA. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: http://cimsa.dyndns.org:8079/transparencia/ ou no Setor de licitações, localizado na Travessa Marechal Deodoro, nº 56, Centro, Birigui/SP, onde ocorrerá o certame. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo Telefone (18) 3642 1001 ou pelo e-mail: **suportecimsa@gmail.com**

Birigui/SP, 06 de janeiro de 2025.
RAFAEL ALVES DOS SANTOS - Presidente

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Departamento Regional de Saúde XIII de Ribeirão Preto

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Departamento Regional de Saúde XIII de Ribeirão Preto, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 90001/2025, do tipo menor preço, referente ao processo n.º 024.00195273/2024-21 objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atendimento de determinação judicial encaminhadas ao DRS XIII de Ribeirão Preto. O Pregão Eletrônico de n.º 90001/2025 será no 17/01/2025 a partir das 08h00min. As informações estarão disponíveis no sitio https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Departamento Regional de Saúde XIII de Ribeirão Preto

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Departamento Regional de Saúde XIII de Ribeirão Preto, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, do tipo menor preço, referente ao processo n.º 024.00203935/2024-41 objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atendimento de determinação judicial encaminhadas ao DRS XIII de Ribeirão Preto. O Pregão Eletrônico de n.º 90002/2025 será no 17/01/2025 a partir das 10h00min. As informações estarão disponíveis no sitio https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Fast Engenharia e Montagens S.A.

CNPJ nº 56.095.862/0001-08 - NIRE nº 35.300.319.869

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de Novembro de 2024.

Dia 08/11/2024, às 10hs, em São Paulo, SP. **Presença**: Acionistas representando 100% do capital social. **Convocação:** Dispensada. **Mesa:** Presidente - Antonio Domingos Fasolari; Secretária - Tatiana Fasolari. **Deliberações, aprovadas por unanimidade**: **AGE**: ***(i)*** Aprovado, a emissão de **26.000.000**, de novas ações da Companhia em face da acionista **Gratia S.A. Administração e Participações** e o aumento do capital social no valor de **R$ 26.000.000,00**, mediante emissão de novas ações em favor da acionista com a utilização de parte da reserva legal no valor de **R$ 2.800.000,00** e de parte da reserva de lucros acumulados no valor de **R$ 23.200.000,00**, que foram demonstrados no balanço patrimonial publicado em 30/04/2024, no Diário Comercial e DOEDSP; e ***(ii)*** Aprovada, a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada, formalidades legais. A íntegra da presente Ata e seus anexo estão registrados na JUCESP sob o nº 465.538/24-1 em 19/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

Racional Participações S.A.

CNPJ/MF n° 13.637.599/0001-10 - NIRE 35.300.501.446

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 30 de novembro de 2024

Às 09:00 hs do dia 30/11/2024, na sede social em São Paulo, SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença**: Totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: **Newton Simões Filho** e secretário: **André Racy Simões**. **Deliberações unânimes**: **1.** Autorizar a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário. **2.** Os acionistas consignam que o crédito por eles detido em face da Companhia, à título de dividendos propostos, no valor total de R$587.670,97, é convertido neste ato em adiantamento para futuro aumento de capital. **3.** Aprovar o Protocolo de Justificação, que, passa a integrar a presente ata como **Anexo I**. O Protocolo e Justificação foi objeto de deliberação e aprovação, em sede de alteração do contrato social da Incorporadora, realizada nesta mesma data, que autorizou a administração da Incorporadora a realizar a incorporação e a praticar todos os atos necessários para as suas concretizações. **4.** Ratificar, a nomeação e contratação da empresa especializada: Tax Master Serviços Tributários e de Contabilidade Ltda, CNPJ/MF nº 06.078.787/0001-90, CRC nº 2 SP 24.251/O-7, com sede em São Paulo, SP, devidamente representada por seu perito nomeado para subscrição do laudo de avaliação, o Sr. André Luiz Costa, casado, contador, RG nº 9.324.940-8, CPF/MF nº 130.523.128-71 CRC nº 1SP 156.837/0-6, como responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Companhia, para fins da Incorporação, com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31/10/2024, conforme anexado ao Protocolo e Justificação como Anexo A. **5.** Aprovar o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, de 28/11/2024, que apurou o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia (desconsiderado o valor atribuído à própria participação da Companhia na Incorporadora) na Data Base, em R$74.618,33, o qual será incorporado pela Incorporadora. As variações patrimoniais apuradas desde a Data Base até a data da consumação da Incorporação serão absorvidas e registradas pela Incorporadora, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo e Justificação. **6.** Aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da Companhia, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação, com a versão de todos os bens, direitos e obrigações da Companhia pelo valor apurado no Laudo de Avaliação para a Incorporadora. Em virtude de o acervo líquido da Companhia ser